



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº /1999.

**Cria no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Cabo Frio os cargos públicos que menciona, e introduz alterações no Anexo Único da Lei nº 1.460, de 11 de janeiro de 1999.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:**

Art.1º- Ficam criados no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Cabo Frio, os cargos públicos acrescidos aos quantitativos fixados pela Lei nº 1.460, de 11 de janeiro de 1999, de acordo com as nomenclaturas, categorias funcionais e níveis de vencimentos discriminados no seu Anexo Único.

Art.2º- O Anexo Único da Lei nº 1.460, de 11 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.460, DE 11 DE JANEIRO DE 1999.”**

Nomenclatura do Cargo	Categoria Funcional	Quantitativo	Vencimento-base Mensal R\$	Total Despesa p/mês R\$
Professor	Docente I	34	370,00	12.580,00
	Docente I (Espec.)	02	480,00	960,00
Advogado	-	09	480,00	4.320,00
Arquiteto	-	02	520,00	1.040,00
Assistente Social	-	03	480,00	1.440,00
Biólogo	-	03	480,00	1.440,00
Enfermeiro	-	06	520,00	3.120,00
Fisioterapeuta	-	03	480,00	1.440,00
Farmacologista	-	02	480,00	960,00
Fonoaudiólogo	-	02	480,00	960,00
Médico (Ambulatório)	-	43	520,00	22.360,00
Médico (de Família)	-	08	2.000,00	16.000,00
Médico (Socorrista)	-	125	900,00	112.500,00
Odontólogo	-	12	520,00	6.240,00
Psicólogo	-	05	480,00	2.400,00
Psico-Pedagogo	-	02	480,00	960,00
Turismólogo	-	02	480,00	960,00
Auxiliar Administrativo	II	150	209,00	31.350,00

Auxiliar Administrativo	III	80	279,00	22.320,00
Aux. de Enfermagem	-	96	266,00	25.536,00
Eletricista de Veículos	-	02	232,00	464,00
Guarda Municipal	-	20	266,00	5.320,00
Motorista	II	14	232,00	3.248,00
Operador de Máquinas	II	04	232,00	928,00
Técnico em Laboratório	-	05	288,00	1.440,00
Técnico Massagista	-	05	266,00	1.330,00
Cozinheiro	-	36	215,00	7.740,00
Aux. Serviços Gerais	-	290	140,00	40.600,00
Inspetor de Alunos	-	20	140,00	2.800,00
Vigia	-	50	140,00	7.000,00
-----	-----	-----	-----	-----
<b>TOTAIS</b>	-	<b>1.035</b>	-	<b>337.916,00</b>

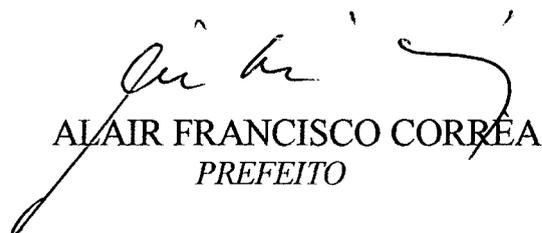
Art.3º- Os cargos criados na forma desta Lei são de provimento efetivo, para investidura mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma prevista em lei.

Art.4º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, através de decreto, à reformulação do Quadro de Servidores do Poder Executivo, podendo promover o remanejamento de categorias funcionais, a extinção ou fusão de cargos existentes, e sua transformação em cargos de provimento em comissão, ou ainda em funções gratificadas, sem aumento da despesa.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 1999.

  
**ALAIR FRANCISCO CORRÊA**  
 PREFEITO